Câmara de Vereadores
Fl. Nº 36
Lapa - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 72/2013

Súmula: Altera a redação dos incisos do artigo 44, acrescenta novos dispositivos ao mencionado artigo, altera a redação do parágrafo único do artigo 45, altera o inciso III e V do artigo 49, acrescenta o inciso VIII ao artigo 49, todos do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V O U**, e eu, Presidente, **P R O M U L G O:**

Art. 1º - Ficam alterados os incisos do artigo 44, bem como acrescentado novos dispositivos ao mencionado artigo do Regimento Interno deste Poder Legislativo, os quais terão a seguinte redação:

"Art. 44 – São Comissões Permanentes:
I – Comissão de Legislação, Justiça e Redação;
II – Comissão de Economia, Finanças e Orçamento;
III – Comissão de Saúde e Bem Estar Social;
IV – Comissão de Urbanismo e Obras Públicas;
V – Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Abastecimento;
VI – Comissão de Controle e Fiscalização;
VII – Comissão de Segurança Pública e Combate às Drogas;
VIII – Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo; e
IX – Comissão de Legislação Participativa."

Art. 2º - Fica alterado parágrafo único do artigo 45 do Regimento Interno, o qual terá a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Cada Vereador, à exceção do Presidente, deverá participar obrigatoriamente de, pelo menos 01 (uma) Comissão Permanente e no máximo de 05 (cinco)."

Art. 3º - Fica alterado o inciso III do artigo 49 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual terá a seguinte redação:

"III - à Comissão Saúde e Bem Estar Social quanto aos aspectos relacionados à saúde pública, à assistência social, higiene e profilaxia sanitária e saneamento básico;"

Art. 4º - Fica alterado o inciso V do artigo 49 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual terá a seguinte redação:

"V - à Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Abastecimento quanto aos aspectos de desenvolvimento rural, integrado, planos operativos anuais, conservação de solos, assistência técnica e extensão rural, fomento à produção agropecuária, organização do abastecimento municipal, organização do produtor rural, proteção do meio ambiente, controle da poluição ambiental e proteção dos mananciais;"

Art. 5º - Ficam acrescentados os incisos VIII e IX ao artigo 49 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, os quais terão a seguinte redação:

"VIII – à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo quanto aos aspectos de ensino, aos patrimônios históricos, culturais e naturais, à ciência, às artes e ao esporte e lazer e aspectos relacionados ao Turismo."

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 37
Lapa - Paraná

"IX – À Comissão de Legislação Participativa, apreciar sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, organizações não governamentais (Ongs), exceto partidos políticos e organizações internacionais.

Art. 6º - O Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

"Art. 50 - A – A participação da sociedade civil poderá ser exercida mediante o oferecimento de sugestões de iniciativa legislativa, de pareceres técnicos, de exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas no inciso IX do art. 49.

Art. 50 – B – As sugestões de iniciativa legislativa que receberem parecer favorável da Comissão de Legislação Participativa serão transformada em proposição de sua iniciativa, que será encaminhada à Comissão executiva do Poder Legislativo para tramitação.

Art. 50 – C – As sugestões que receberem parecer contrário da Comissão de Legislação Participativa serão encaminhadas para arquivo.

Art. 50 – D – Aplicam-se à apreciação das sugestões pela Comissão de Legislação Participativa, no que couberem, as disposições regimentais relativas ao tramite dos projetos de lei nas comissões.

Art. 50 – E – As demais formas de participação recebidas pela Comissão de Legislação Participativa serão encaminhadas à Comissão Executiva do Poder Legislativo para distribuição à comissão ou comissões competentes para exame do respectivo mérito.

Art. 50 – F – Não serão conhecidas sugestões de iniciativa de emenda à Lei Orgânica, criação de Comissão Parlamentar de Inquérito e pedido de informação."

Art. 7º - Excepcionalmente, considerando que já houve a eleição para composição das Comissões, deverá ser realizada nova eleição para estabelecer as composições somente das Comissões que foram alteradas e/ou criadas pela presente Resolução, num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da presente, permanecendo a composição das demais Comissões, sendo que após serão observados os dispositivos do Regimento Interno para a realização das eleições de todas as Comissões conjuntamente.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando demais dispositivos em contrário.

Câmara Municipal da Lapa em 16 de maio de 2013.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(DANGO LEONARDI)
Presidente

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
(CÉLIO GUIMARÃES)
1º Secretário